Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás - Go 01.03.19
Sec. Administrativo

LEI Nº 1.973, 01 de Março de 2019.

"**Dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte soltos nas vias e logradouros públicos do Município de Crixás**" e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprovou*, e eu, Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1°. Será apreendido todo e qualquer animal de grande porte encontrado solto nas vias e logradouros públicos da zona urbana e rural do município de Crixás; assim considerado qualquer animal encontrado em lugar público, desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, são considerados animais de grande porte: Animais eqüinos, muares e asininos como: cavalos, éguas, burros, mulas, asnos, jumentos, pôneis e similares; Animais bovinos e bufalinos, como, bois, vacas, touros búfalos e similares;

Art. 2°. A apreensão será feita por órgão próprio da Prefeitura Municipal ou por pessoas físicas ou jurídicas por ela devidamente credenciadas, ficando sob sua guarda e responsabilidade pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1° - Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e, ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores, que somente poderão resgatá-los mediante pagamento das taxas, multas e demais despesas já previstas no Código Tributário Municipal.

§ 2° - O município não será responsabilizado pela morte ou por qualquer outro dano como: roubo, furto ou fuga de animais apreendidos em vias públicas, ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.

§ 3° - Não serão aceitos animais encaminhados ou trazidos diretamente por pessoas físicas ou jurídicas não credenciadas pelo município para esse fim.

Praça Inácio José de Campos nº 01, Centro - Crixás - Goiás - Cep: 76.510-000 - Fone: (62) 3365-1210

Art. 3°. O município deverá dispor de local apropriado para receber os animais apreendidos, devendo obrigatoriamente assegurar o fornecimento de alimento e água em quantidade suficiente e, dispor de área com qualquer tipo de proteção contra o sol.

Art. 4°. No ato da apreensão será feita inspeção visual do animal e aquele que apresentar aspecto doentio será apreendido, encaminhado e guardado separadamente dos de aspecto normal.

§ 1° - O animal que apresentar sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência médica–veterinária;

§ 2° - Os custos com honorários médicos-veterinários e medicamentos aplicados desde a apreensão até o momento da liberação; quando do resgate do animal, serão ao final cobrados do proprietário ou do responsável pelo animal.

Art. 5°. No ato da apreensão será preenchida uma ficha de ocorrência em 02 (duas) vias, onde se especificará: a espécie do animal apreendido, bem como, suas características físicas; local e data da apreensão devidamente assinadas pelo agente responsável pela apreensão.

Parágrafo único. A primeira via será encaminhada para a Secretaria de Infra-estrutura e a segunda para Secretaria Municipal de Finanças/Coletoria Municipal, para emissão de Guia de Recolhimento da multa e demais valores.

Art. 6°. O prazo máximo, de guarda do animal pela prefeitura, para efeito de sua liberação ao proprietário ou responsável, será de 15 (quinze) dias, mediante pagamento dos custos.

§ 1° - Os valores arrecadados em função da apreensão pertencerão à municipalidade e, as importâncias deverão ser recolhidas aos cofres públicos municipais.

§ 2° - O animal que não for resgatado no prazo previsto no caput deste artigo será considerado abandonado, autorizando-se, portanto, o Município a efetuar a sua respectiva doação ou alienação;

§ 3° - Em caso de doação, o animal deverá ser doado à Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, sem direito do proprietário a indenização ou ressarcimento;

§ 4° - Caso nenhuma entidade se interesse pelo animal, o mesmo será levado a leilão;

Praça Inácio José de Campos n° 01, Centro - Crixás - Goiás - Cep: 76.510-000 - Fone: (62) 3365-1210

§ 5° - O leilão do animal apreendido será precedido de avaliação pelo órgão competente da prefeitura ou por alguém por ela designado, que definirá o valor mínimo da arrematação.

§ 6° - Caso o animal venha a ser leiloado, o produto de arrematação deduzidas as importâncias despendidas pela Prefeitura com seu transporte, guarda, alimentação, tratamento e multa respectiva; será investido na estrutura e melhoramento das instalações do local destinado a receber os animais apreendidos, obedecidas as formalidades legais.

§ 7° - Em caso de o produto da venda em leilão não cobrir as despesas efetuadas pela Prefeitura inclusive o da multa respectiva; a diferença será inscrita em dívida ativa, para cobrança ao proprietário.

Art. 7°. A realização de leilão ou doação dos animais será regulamenta por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8°. O resgate do animal pelo proprietário ou responsável, somente ocorrerá mediante o recolhimento da multa e respectivas taxas previstas no Código Tributário Municipal.

§ 1° - A multa será cobrada com acréscimo de 100% (cem por cento) gradativamente, a cada apreensão de animal do mesmo proprietário, independentemente de ser o mesmo animal de apreensões anteriores ou não.

§ 2° - No ato da liberação o proprietário ou responsável obrigatoriamente apresentará, a declaração de propriedade do animal e autorização para liberação devidamente assinada e carimbada pelo Coletor Municipal ou responsável pelo Departamento de Arrecadação.

§ 3° - Caso o resgate do animal ocorra sem a devida autorização do órgão competente, mediante o recolhimento das respectivas taxas, os responsáveis, direta ou indiretamente responderão criminalmente pelo ato.

§ 4° - A critério da administração e, comprovado que o animal apreendido é utilizado na aferição de renda familiar e, sendo primária a ocorrência, o mesmo poderá ser liberado sem o pagamento das respectivas taxas.

§ 5° - Uma vez liberado o animal, todos os cuidados a ele pertinentes inclusive seu transporte, ficarão a cargo de seu proprietário ou responsável desde o momento do resgate.

Praça Inácio José de Campos n° 01, Centro - Crixás - Goiás - Cep: 76.510-000 - Fone: (62) 3365-1210

Art. 9º. Durante o período de 30 (trinta) dias entre a data de publicação e o início de vigência desta Lei, a Prefeitura Municipal desenvolverá uma ampla campanha de conscientização sobre os riscos à população, de animais soltos nas vias e logradouros públicos; bem como, de orientação aos proprietários de animais para que mantenham seus animais presos em locais apropriados, sob pena da aplicação das sanções previstas nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de Março do ano de 2019.

PLINIO LUIS NUNES DE PAIVA
Prefeito Municipal
Adm.: 2017/2020

Praça Inácio José de Campos nº 01, Centro - Crixás - Goiás - Cep: 76.510-000 - Fone: (62) 3365-1210